



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 23/06/2025
PRESIDENTE

ATA E PARECER CONJUNTO Nº 004/2025

Referente ao **Projeto de Lei nº 001/2025 (do Poder Legislativo)**, de autoria da **Ver. Giselle Pompeu Gomes**, que **“Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências”**.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e vinte e cinco minutos (09h25), reuniram-se conjuntamente os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) e de Saúde, Educação, Esporte e Lazer (CSEEL) da Câmara Municipal de Peixe-Boi, com a finalidade de apreciação e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025 (do Poder Legislativo), de autoria da Ver. Giselle Pompeu Gomes.

O referido projeto tem por objetivo a **instituição do Conselho Municipal de Cultura (CMC)**, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito da política cultural do município, bem como a criação do **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**, com a finalidade de **financiar projetos, programas e ações culturais** locais, promovendo a valorização da cultura e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

I – ANÁLISE DA CCJRF:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisou o projeto sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, e considerou que:

- O projeto está **em conformidade com os princípios constitucionais**, especialmente os que tratam da promoção e valorização da cultura;
- Não apresenta **vícios de iniciativa**, considerando tratar-se de matéria de interesse local e de competência legislativa do Município;
- A **redação está clara, objetiva e adequada às normas da técnica legislativa**, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, a CCJRF **opina favoravelmente à tramitação e aprovação** da matéria.

II – ANÁLISE DA CSEEL:

A Comissão de Cultura, Saúde, Educação, Esporte e Lazer avaliou o mérito do projeto, considerando sua relevância e impacto para o fortalecimento das políticas públicas culturais no município.

Destaca-se que:

- A criação do CMC assegura a **participação da sociedade civil** na formulação das políticas culturais;
- O FMC proporcionará meios concretos para o **financiamento contínuo de atividades culturais**, incentivando artistas, produtores e entidades locais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

- O projeto está em harmonia com os princípios da gestão democrática, descentralização e fomento à diversidade cultural.

Dessa forma, a CSEEL também manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) e de Saúde, Educação, Esporte e Lazer (CSEEL), reunidas em sessão conjunta, emitem parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, por entenderem que o mesmo é constitucional, legal, adequado sob o ponto de vista técnico e relevante para o fortalecimento das políticas culturais municipais.

Nada mais havendo a tratar, as dez horas e vinte minutos (10h20), lavrou-se a presente ata e parecer conjunto, que vai assinada por todos os membros presentes.

Peixe-Boi - PA, aos 23 dias de junho de 2025.

Membros da CCJRF:

Adriano Oliveira da Silva
Presidente

Edson Rosemildo Freitas
Relator

Antônio Fábio de Farias
Membro

Membros da CSEEL:

João Alves de Oliveira Filho
Presidente ad hoc

Antônio Fábio de Farias
Relator

Adriano Oliveira da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 23/06/2025
PRESIDENTE